



PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI 966 DE 29 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 883 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência – Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e EU, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 102 da Lei Municipal nº 883 de 28 de setembro de 2017 os seguintes dispositivos:

Art. 102. [...]

§15. Quanto às atividades descritas nos itens 10.1 a 10.8, 15.08 e 17.1, constantes na Lista de Serviços do Anexo II, ficam excluídos do preço do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, o valor pago a terceiros devidamente acobertados por documentação fiscal ou comprovante de pagamento eficaz, limitado ao máximo de 95% do valor total da base de cálculo, hipótese na qual será aplicada a alíquota mínima prevista nesta Lei.

§16. Sobre a base de cálculo referida no parágrafo anterior, poderão ser excluídos os valores referentes a receita proveniente de contratos futuros ou diferidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Frei Inocência/ MG 29 de março de 2023.

Jimmy Dutra Goulart
Prefeito Municipal de Frei Inocência